



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Avenida Vicente Simões, 1111 – Bairro Nova Pouso Alegre – 37553-465 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 093/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos Integrados da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada na data de 18 de dezembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas Acadêmicas dos Cursos Integrados da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFSULDEMINAS. (Anexo)

Art. 2º – Revogar a Resolução 28/2013.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 18 de dezembro de 2019.

Marcelo Bregagnoli
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I

Dos Cursos Oferecidos

Art. 1º. O IFSULDEMINAS, atendendo ao disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, Resolução CNE/CBE nº 1 de 21 de janeiro de 2004, Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, na Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, na Resolução CNE/CEB nº 2 de 30 de janeiro de 2012, e na Resolução CNE/CEB nº 6, 20 de setembro de 2012, na Resolução CONSUP nº 21 de 27 de março de 2019 ofertará cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade Integrada.

Art. 2º. Atendendo às determinações governamentais, as necessidades sociais e/ou do meio produtivo, o IFSULDEMINAS poderá rever, periodicamente, sua oferta de ensino.

Parágrafo único - Caberá aos órgãos: Colegiado de Curso, Colegiado Acadêmico de Campus (CADEM), Câmara de Ensino (CAMEN) e Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) emitirem pareceres sobre a implantação e/ou extinção de cursos e ao CONSUP autorizar a criação de novos cursos ou a extinção daquele(s) já existente(s), observados os dispositivos legais vigentes.

CAPÍTULO II

Dos Currículos dos Cursos Técnicos Integrados e Planos de Ensino

Art. 3º. A composição dos currículos dos Cursos Técnicos Integrados, assim como as definições relativas ao estágio curricular, levarão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica, pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e os órgãos de classe.

~~Art. 4º. Os currículos de cada curso serão propostos pelo Colegiado de curso com o acompanhamento das coordenadorias e/ou setores voltados para atividades pedagógicas e de acompanhamento ao educando e aval da Diretoria de Desenvolvimento Educacional, devendo ser emitidos pareceres pelo CADEM, CAMEN, CEPE e aprovado pelo CONSUP (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022).~~

~~I— As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre no início do desenvolvimento de cada turma ingressante e serão propostas pelo colegiado de curso, com o acompanhamento das coordenadorias e/ou setores voltados para atividades pedagógicas e de acompanhamento ao educando, validação da Diretoria de Desenvolvimento Educacional, parecer da CADEM, da CAMEN e do CEPE devendo ser aprovadas pelo CONSUP (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022).~~

~~II— Caso seja avaliada a necessidade de alteração curricular nas turmas vigentes, esta poderá ser feita desde que aprovada pelo colegiado de curso, pela maioria simples e que receba pareceres positivos dos órgãos colegiados CADEM, CAMEN, CEPE e CONSUP (Revogado pela Resolução CONSUP nº 309/2022).~~

Art. 4º. O Projeto Pedagógico de Curso - PPC que compõe a proposta de criação de curso será proposto pelo Colegiado de Curso, sendo analisado pelo CADEM, CAMEN, CEPE e deliberado pelo CONSUP (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022).

§ 1º. Os documentos que compõem a proposta de criação do curso estão previstos na Resolução CONSUP nº 309/2022 ou naquela que venha atualizá-la ((Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022).

§ 2º. As alterações no PPC, em caso de necessidade, serão propostas pelo Colegiado do Curso, contando com a análise e ciência da equipe pedagógica (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022).

I. A proposta de alteração do PPC deverá ser aprovada por meio dos trâmites previstos pela Resolução CONSUP nº 309/2022 ou aquela que venha atualizá-la (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022).

II. O PPC não poderá ser atualizado em prazo inferior a 12 meses (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022).

III. As alterações no PPC serão implementadas para as turmas ingressantes (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022).

IV. Caso seja avaliada a necessidade de alteração curricular para as turmas vigentes, ela poderá ser realizada, desde que seja aprovada pela maioria simples dos estudantes (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022).

~~Art. 5º. Os projetos pedagógicos de curso (PPCs) serão submetidos à aprovação dos órgãos competentes (Revogado pela Resolução nº 309, de 2022).~~

~~Parágrafo Único — Os PPCs serão elaborados a partir do “Roteiro de Elaboração de PPC” — publicado em Instrução Normativa da Proen, disponível na página do Ensino no portal da instituição (Revogado pela Resolução CONSUP Nº309/2022)~~

Art. 5º. Os PPC serão elaborados a partir do “Roteiro de Elaboração de PPC” elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino (Incluído pela Resolução CONSUP nº 309/2022).

Art. 6º. A elaboração dos Planos de Ensino deverão ser feitas pelos docentes, devendo conter no mínimo:

I - curso, ano, disciplina e carga horária, especificando a carga horária presencial e EAD, quando houver;

II - período de execução e nome do(s) docente(es);

III - ementa;

IV – objetivos;

V - conteúdos de Integração, quando houver;

VI - ênfase básica ou tecnológica, quando houver;

VII - conteúdos programáticos;

VIII- número de aulas teóricas e aulas práticas previstas anuais;

IX- metodologia de ensino a serem adotadas;

X - critérios de avaliação: instrumentos e valores;

XI - referências básicas e complementares.

Parágrafo único: A critério do campus a análise dos Planos de Ensino poderá ser realizada por, pelo menos, um dos seguintes atores: Coordenações de cursos; Coordenadoria Geral de Ensino (CGE); Coordenadorias e/ou setores voltados para atividades pedagógicas e de acompanhamento ao educando.

CAPÍTULO III

Do Regime Escolar

Art. 7º. Os cursos da educação profissional técnica de nível médio na modalidade integrada são organizados em regime anual, devendo observar o Regimento Interno do IFSULDEMINAS e demais regulamentos.

§1º. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio na modalidade integrada poderão, em caráter experimental, apresentar formas diversas de organização curricular.

I. O cumprimento do parágrafo dependerá de aprovação de resolução específica para tal fim, demonstrada a viabilidade técnica, recursos humanos, orçamentários e adequação do PPC após análise das câmaras e aprovação pelo CONSUP.

Art. 8º. O curso técnico de nível médio na modalidade integrada deverá ser ofertado em período integral.

Parágrafo único: O curso técnico integrado na modalidade do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) poderá ser ofertado em turno único.

CAPÍTULO IV

Da organização do período letivo

Art. 9º. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio em regime anual poderão apresentar forma de organização letiva em bimestre ou trimestre.

I. O campus que optar por alterar a organização do período letivo (bimestre x trimestre) deverá solicitar formalmente à Pró-Reitoria de Ensino, devendo aguardar parecer técnico-pedagógico para o início do novo regime.

CAPÍTULO V

Do Ingresso, Matrícula e Rematrícula

Art. 10. A seleção de candidatos ao ingresso nos cursos técnicos integrados ao ensino médio deverá ser realizada mediante Exame de Seleção adotado pelo IFSULDEMINAS, por transferência, transferência *ex officio* e por outras formas conforme legislação vigente e resoluções internas do CONSUP.

Parágrafo único: Para as vagas de ingresso no IFSULDEMINAS serão consideradas as ações afirmativas constantes na legislação brasileira e aquelas de ampla concorrência.

Art. 11. Para matricular-se em curso técnico integrado ao ensino médio oferecido pelo IFSULDEMINAS, o candidato deverá ter concluído o Ensino Fundamental, e não ter concluído o Ensino Médio, conforme previsto no edital de seleção.

Art. 12. A matrícula ou rematrícula - que é o ato pelo qual o discente vincula-se ao IFSULDEMINAS, deverá ser efetuada de acordo com as normas institucionais.

§ 1º. Os períodos de matrícula e de rematrícula serão previstos respectivamente no edital do processo seletivo e calendário acadêmico, conforme resolução institucional vigente. Desta forma, os discentes deverão ser comunicados sobre normas e procedimentos com antecedência mínima de 30 dias do prazo final da matrícula, devendo cada campus promover ampla divulgação.

§ 2º. A matrícula será feita pelo discente ou seu representante legal, se menor de 18 anos, dentro do prazo previsto no edital de seleção.

§ 3º. A rematrícula poderá ser feita pelo discente e deverá ser renovada a cada período letivo regular.

Art. 13. Deverá a instituição deixar disponível eletronicamente os comprovantes de matrícula e rematrícula para o estudante.

CAPÍTULO VI

Da Frequência

Art. 14. É obrigatória, para a aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do ano letivo, conforme artigo 24, inciso VI da Lei nº 9.394/96.

§ 1º. O controle da frequência é de competência do docente, assegurando ao estudante o conhecimento semanal de sua frequência.

§ 2º. O docente deverá comunicar formalmente a Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando ou outro setor definido pelo campus, os casos de faltas recorrentes do(s) discente(s)

§ 3º. Só serão aceitos pedidos de justificativa de faltas para os casos previstos em lei, devendo ser entregues diretamente ao setor definido pelo campus em que o discente está matriculado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o período coberto pela justificativa.

a. A aplicação de segunda chamada de avaliação será feita em data agendada pelo professor responsável pela disciplina, preferencialmente em seu horário de atendimento ao discente.

§ 4º. Serão considerados documentos para justificativa de ausência:

I- Atestado Médico.

II- Certidão de óbito de parentes de primeiro e segundo graus.

III - Declaração de participação em evento acadêmico, científico, esportivo e cultural sem apresentação de trabalho.

IV- Atestado de trabalho, válido para período não regular da disciplina.

§ 5º. O não comparecimento do discente à avaliação de segunda chamada implicará no registro de nota zero para tal avaliação na disciplina.

Art. 15. O abono de faltas será concedido conforme o Decreto-Lei nº 715/69 (serviço militar); o Decreto-Lei nº 1.044/69 (licença médica) e a Lei nº 6.202/75 (gestante).

I. O abono com base na licença médica e na licença gestante estará vinculado à participação do estudante no regime de estudos domiciliares.

II. O discente que representar oficialmente a instituição em eventos acadêmicos com apresentação de trabalho, eventos esportivos, culturais, artísticos ou órgãos colegiados terá suas faltas abonadas, com direito às avaliações de segunda chamada que ocorrerem no período de ausência na disciplina.

a. A documentação deverá ser apresentada até 2 (dois) dias após seu retorno à instituição no setor definido pelo campus.

Art. 16. Será registrado como dia letivo e atribuída falta aos acadêmicos quando houver ausência coletiva no local e horário destinado à aula, devendo o conteúdo ser repostado.

Art. 17. Mesmo que haja um número reduzido de estudantes, ou apenas um, em sala de aula, o professor deve ministrar o conteúdo previsto para o dia de aula lançando presença aos participantes da aula.

CAPÍTULO VII

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Aprovação

Art. 18. O registro do rendimento acadêmico dos discentes compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

Parágrafo único: O docente deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas e a frequência dos discentes através do diário de classe ou qualquer outro instrumento de registro institucional adotado.

I - As atividades avaliativas poderão ser diversificadas e realizadas com a utilização de instrumentos variados tais como: exercícios, arguições, provas, trabalhos, fichas de observações, relatórios, autoavaliação e outros;

a. Nos planos de ensino deverão estar programadas, no mínimo, duas avaliações formais no bimestre/trimestre conforme os instrumentos referenciados no inciso I, devendo ser respeitado o valor máximo de 50 (cinquenta) por cento da nota bimestral/trimestral para cada avaliação.

b. O docente deverá publicar as notas das avaliações no sistema acadêmico, revisar e entregar a prova em sala de aula no prazo máximo de 14 (quatorze) dias consecutivos após a data de aplicação.

c. Em caso de afastamento legal do docente, o prazo para a apresentação dos resultados das avaliações e da revisão da avaliação poderá ser prorrogado a critério da coordenação de curso.

II - Os critérios e valores de avaliação adotados pelo docente deverão ser explicitados aos discentes no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

a. O docente poderá alterar o critério de avaliação, desde que informe aos estudantes, coordenador de curso e setores voltados para atividades pedagógicas e de acompanhamento ao educando.

III - Após a publicação das notas e das avaliações, os discentes terão direito à revisão de nota, devendo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, formalizar o pedido por meio de formulário disponível no setor definido pelo campus.

Art 19. No final do bimestre/trimestre letivo, os docentes deverão efetuar a entrega diários na forma da legislação vigente.

I. Este diário deve conter a descrição dos conteúdos ministrados, atividades avaliativas, notas, registros de presenças e faltas, quantitativos de aulas e horas ministradas e a situação final do aluno.

II. O local e a forma de entrega deverão ser definidos pelo campus.

Art. 20. Os cursos da educação profissional técnica de nível médio integrado ao ensino médio adotarão o sistema de avaliação de rendimento escolar de acordo com os seguintes critérios:

I - Serão realizados em conformidade com os planos de ensino, contemplando os ementários, objetivos e conteúdos programáticos das disciplinas.

II - O resultado médio do ano será expresso em notas graduadas de zero (0,0) a 10,0 (dez) pontos, admitida, no máximo, a fração decimal.

III - As notas serão bimestrais ou trimestrais, variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada bimestre/trimestre.

IV - As avaliações bimestrais/trimestrais terão caráter qualitativo e quantitativo e deverão ser discriminadas no projeto pedagógico do curso.

V - As avaliações bimestrais/trimestrais terão caráter qualitativo e quantitativo e deverão ser discriminadas no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 21. Para efeito de aprovação ou reprovação em disciplina, serão aplicados os critérios abaixo, resumidos no Quadro 1.

I. O discente será considerado APROVADO quando sua média final nas disciplinas (MF) for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e sua frequência (Fr) for igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária total anual.

II. O discente que alcançar média inferior a 60% ((sessenta por cento) no semestre (média-aritmética das notas bimestrais) terá direito à recuperação semestral.

a. A recuperação poderá abordar todo o conteúdo contemplado no semestre.

b. A nota obtida na recuperação substituirá a nota obtida no semestre, sendo limitada a 6.0 pontos (seis pontos).

c. Se a nota da recuperação for inferior a nota obtida no semestre, será mantida a maior nota.

III. Terá direito ao EXAME FINAL (EF), ao término do ano letivo, o discente que obtiver média

anual (MA) nas disciplinas (obtida pelo somatório das médias do 1º e 2º semestres) igual ou superior a 30,0% (trinta por cento) e inferior a 60,0% (sessenta por cento) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no total das disciplinas.

- a. O exame final poderá abordar todo o conteúdo contemplado na disciplina.
- b. Não há limite do número de disciplinas para o discente participar do exame final
- c. Prevalecerá a maior nota obtida entre a média anual (MA) na disciplina e a nota do exame final.

Cálculo - $MA = [MD1 + MD2] / 2$

Legenda - MA = média anual

MD1 = média da disciplina do primeiro semestre

MD2 = média da disciplina do segundo semestre

EF= exame final

IV) A média final da disciplina (MF), após o exame final, será obtida pela média anual (MA) OU pela nota obtida no exame final (EF), sendo essa última, limitada a 6.0 pontos (seis pontos).

- a. Se a nota do exame final for inferior a média anual (MA) da disciplina, será mantida a maior nota.

Legenda:

MF= média final;

MA- média anual

MD1 = média da disciplina no 1º semestre;

MD2 = média da disciplina no 2º semestre;

EF= nota do exame final

V. Estará REPROVADO o discente que obtiver a média final da disciplina (MF) inferior a 60,0% (sessenta por cento) ou obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no total das disciplinas.

Quadro 1. Resumo de critérios para efeito de aprovação nos Cursos Técnicos INTEGRADOS do IFSULDEMINAS.

ETAPA	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
RECUPERAÇÃO SEMESTRAL	MD SEMESTRAL <60,0%	RECUPERAÇÃO SEMESTRAL
PREVALECE A NOTA MAIOR, LIMITANDO A 6.0 PONTOS		
EXAME FINAL	$MA > 30,0\% \text{ e } < 60,0\% \text{ e } FT \geq 75\%$	EXAME FINAL
PREVALECE A NOTA MAIOR, LIMITANDO A 6.0 PONTOS		
SITUAÇÃO FINAL DO ESTUDANTE	$MF > 60,0\% \text{ e } FT \geq 75\%$	APROVADO
	$MF < 60,0\% \text{ e/ou } FT < 75\%$	REPROVADO

FT - frequência total das disciplinas;

MF - nota final.

MA - média anual

MD - média da disciplina (MD1 e MD2)

Parágrafo único. Será vetada a realização do exame final na disciplina da qual o estudante não realizou a recuperação, salvo quando amparados legalmente.

Art. 22. O discente terá direito a revisão de nota do exame final, desde que requerida no setor definido pelo campus no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da nota.

§1º. A revisão da nota poderá ser realizada até o quinto dia útil após o início do período letivo posterior à aplicação do exame final. A indicação do(s) revisor(es) ficará sob a responsabilidade do Coordenador de Curso e Coordenador Geral de Ensino ou equivalente.

§2º. Na hipótese da revisão de notas implicar no direito do estudante à análise do Conselho de Classe Final, este deverá ser convocado pelo Coordenador Geral de Ensino ou equivalente.

§3º. A revisão de nota deverá ser efetivada por outro docente da área indicado pelo coordenador do curso.

Art. 23. Haverá dois modelos de recuperação dos quais o discente poderá participar, a saber:

I. Recuperação paralela - realizada todas as semanas durante o horário de atendimento ao discente e outros programas institucionais com o mesmo objetivo.

a. O docente ao verificar qualquer situação que está prejudicando a aprendizagem do discente deverá comunicá-lo da necessidade de participar dos horários de atendimento ao discente e/ou demais programas institucionais com o mesmo objetivo.

b. Cabe ao professor encaminhar listagem dos estudantes que devem participar do horário de atendimento ao discente ao setor definido pelo campus..

c. Cabe ao setor que receber esta listagem comunicar os responsáveis do estudante.

d. O docente deverá adotar método de registro de presença do discente nos horários de atendimento ao discente.

II. Recuperação trimestral/semestral - recuperação avaliativa de teor quantitativo aplicada ao final do semestre quando o discente se enquadrar na situação apresentada no Quadro 1.

a. A recuperação deverá ocorrer preferencialmente no horário de atendimento ao discente ou em outro horário extraclasse definido pelo professor em conjunto com os estudantes.

CAPÍTULO VII-A

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Aprovação na Organização Trimestral

Art. 24. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas avaliações formais no trimestre, devendo ser respeitado o valor máximo de 50 (cinquenta) por cento da nota trimestral para cada avaliação.

Art. 25. Para efeito de aprovação ou reprovação em disciplina, serão aplicados os critérios abaixo, resumidos no Quadro 2.

I. O discente será considerado APROVADO quando sua média final nas disciplinas (MF) for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e sua frequência (Fr) for igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento, da carga horária total anual.

II. O estudante que obtiver média inferior a 60% (sessenta por cento) no trimestre, terá direito a RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL.

a. A nota obtida na recuperação substituirá a nota obtida no trimestre, sendo limitada a 6.0 pontos (seis pontos).

b. Se a nota da recuperação for inferior a nota obtida no trimestre, será mantida a maior nota.

III. Terá direito ao EXAME FINAL (EF), ao término do ano letivo, o discente que obtiver média anual(MA) nas disciplinas (obtida pela média aritmética das notas do 1º, 2º e 3º trimestres) igual ou superior a 30,0% (trinta por cento) e inferior a 60,0% (sessenta por cento) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no total das disciplinas.

Cálculo - $MA = [ND1 + ND2 + ND3]/3$

Legenda – MA = Média Anual

ND1 = nota da disciplina no 1º trimestre;

ND2 = nota da disciplina no 2º trimestre;

ND3= nota da disciplina no 3º trimestre;

EF= nota do exame final

IV. A média final da disciplina (MF), após o exame final, será obtida pela média anual (MA) **OU** pela nota obtida no exame final (EF), sendo essa última, limitada a 6.0 pontos (seis pontos).

a. Se a nota do exame final for inferior a média final da disciplina (MA), será mantida a maior nota.

V. Estará REPROVADO o discente que obtiver a média final da disciplina (MF) inferior a 60,0% (sessenta) por cento ou obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco) por cento no total das disciplinas.

Quadro 2. Resumo de critérios para efeito de aprovação nos Cursos Técnicos INTEGRADOS do IFSULDEMINAS na organização trimestral.

ETAPA	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL	NOTA <60,0%	RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL
PREVALECE A NOTA MAIOR, LIMITANDO A 6.0 PONTOS		
EXAME FINAL	$MA >30,0\% \text{ e } <60,0\% \text{ e } FT \geq 75\%$	EXAME FINAL
PREVALECE A NOTA MAIOR, LIMITANDO A 6.0 PONTOS		
SITUAÇÃO FINAL DO ESTUDANTE	$MF > 60,0\% \text{ e } FT \geq 75\%$	APROVADO
	$MF <60,0\% \text{ e/ou } FT < 75\%$	REPROVADO

FT - frequência total das disciplinas;

MA – média anual

MF – média final.

ND – nota da disciplina no trimestre (ND1, ND2 e ND3)

Art. 26. Os critérios não normatizados neste capítulo estão disciplinados no Capítulo VII.

CAPÍTULO VIII

Do Regime de Dependência

Art. 27. O regime de dependência institucional assegura ao estudante matriculado nos cursos técnicos integrados a possibilidade de promoção para série/ano seguinte, desde que atenda aos seguintes critérios:

I. Não ter sido reprovado por frequência..

II. Ter reprovado por rendimento em, no máximo, 4 (quatro) disciplinas no período letivo, desde que tenha obtido nota igual ou superior a 4.0 (quatro) nas disciplinas reprovadas.

III. O Conselho de Classe Final irá julgar, mediante análise do desempenho escolar do estudante, a possibilidade dele se vincular ao regime de dependência institucional.

§1º. As disciplinas ofertadas em regime de dependência serão cursadas no período letivo seguinte.

§2º. A relação dos estudantes vinculados ao regime de dependência por disciplina deverá ser registrada na Ata do Conselho de Classe Final e encaminhada a SRA/SRE.

Art. 28. O estudante que não atender aos critérios estabelecidos no artigo anterior não terá direito ao regime de dependência, ficando retido no período letivo.

I. O estudante retido no período letivo deverá cursar todas as disciplinas, incluindo aquelas nas quais tenha obtido aprovação.

Parágrafo único. A relação dos estudantes reprovados deverá ser registrada na Ata do Conselho de Classe Final e encaminhada a SRA/SRE.

Art. 29. As disciplinas ofertadas em regime de dependência serão organizadas por meio do programa de dependência orientada.

I. O programa de dependência orientada define-se por um projeto de estudos e avaliação que visa a recuperação de conteúdos e notas, com intuito de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante e garantir a possibilidade de sua promoção escolar.

Art. 30. O programa de dependência orientada atenderá aos seguintes princípios didático-pedagógicos:

I. O programa será elaborado, considerando a dificuldade de aprendizagem apresentada pelos estudantes e a natureza da disciplina.

II. O programa poderá abarcar todo o conteúdo curricular ou apenas a parte que o estudante apresentou maior dificuldade, auferida mediante o boletim de notas do ano anterior.

III. O programa poderá ser concluído antes do término do período letivo, desde que o estudante evidencie a superação de suas deficiências de aprendizagem, mediante a realização de processo avaliativo.

IV. O programa poderá ser desenvolvido mediante a utilização de metodologias alternativas, o uso de ferramentas disponibilizadas pela educação à distância com a realização de encontros presenciais.

§1º Os encontros presenciais deverão ocorrer no mínimo, 1 (uma) vez ao mês, observando a compatibilidade do horário escolar regular dos estudantes, preferencialmente no horário de atendimento ao discente.

V. O processo avaliativo poderá ser desenvolvido mediante provas ou metodologias diversificadas, devendo-se prever, no mínimo, uma avaliação escrita.

VI. O programa não se vincula a dias letivos, à carga horária anual e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas ao projeto de estudo orientado a ser elaborado.

VII. O estudante que ao término do período letivo não superar as deficiências de aprendizagem apresentadas, terá direito a realizar o exame final e participar do Conselho de Classe Final.

Art. 31. O programa de estudo orientado atenderá aos seguintes princípios de organização e registro acadêmico:

I. O plano de atividades deve ser apresentado aos estudantes no primeiro encontro presencial, devendo seguir os mesmos trâmites adotados pelos planos de ensino das disciplinas regulares.

II. As coordenações de curso, a Coordenadoria Geral de Ensino (CGE) e a coordenadoria e/ou setor voltado para atividades pedagógicas e de acompanhamento ao educando orientarão o professor na elaboração e desenvolvimento do programa de estudo orientado.

III. Ao final do programa de estudo orientado, os professores deverão entregar o Diário de Classe impresso e assinado na secretaria de registro acadêmico ou equivalente.

§1º O registro do programa de estudo orientado no sistema acadêmico contemplará apenas o lançamento de conteúdos e notas.

§2º A frequência prevista no plano de atividades será registrada pelo professor, não constituindo-se como um critério de promoção escolar.

§3º O estudante deverá frequentar assiduamente os encontros presenciais planejados no programa de estudo orientado, desenvolver as atividades presenciais e a distância e realizar as atividades avaliativas, sendo facultado ao professor considerar o engajamento do estudante como um critério avaliativo, mas não o único.

a. Como ação de acompanhamento do processo educativo, o professor deverá comunicar mensalmente ao Setor de Acompanhamento ao Educando ou outro setor definido pelo campus, sobre os casos de estudantes infrequentes e pouco engajados nas atividades do programa de estudo orientado, para que possam ser realizadas as ações junto à família e ao estudante.

Art. 32. O estudante que reprovar em alguma disciplina do programa de estudo orientado deverá cursá-la novamente no ano letivo seguinte.

I. O estudante enquadrado nessa situação não fará jus a possibilidade de ingressar em novo regime de dependência institucional até ser aprovado no programa de estudo orientado pendente. Nessa situação, a trajetória acadêmica do estudante apresenta duas possibilidades:

a. O estudante reprovado no estudo orientado e reprovado em alguma disciplina regular, será reprovado na série/ano e deverá obrigatoriamente cumprir o estudo orientado pendente.

b. O estudante reprovado no estudo orientado, mas aprovado em todas as disciplinas regulares, será promovido na série/ano, devendo obrigatoriamente cumprir o estudo orientado pendente.

Art. 33. O estudante somente fará jus a conclusão do curso técnico integrado ao ensino médio quando concluir as disciplinas do programa de dependência orientada.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Classe

Art. 34. O conselho de classe pedagógico bimestral/trimestral será constituído por todos os docentes da turma, coordenador do curso, representante discente, representante da coordenação e/ou setor voltado para atividades pedagógicas e de acompanhamento ao educando e representante do NAPNE (quando houver alunos com necessidades educacionais específicas), sendo presidido pelo Coordenador Geral de Ensino ou equivalente ou seu representante indicado.

§1º. O conselho de classe bimestral/trimestral terá como objetivo:

- a. Analisar a evolução da aprendizagem bem como a postura e motivação de cada discente.
- b. Propor intervenções necessárias quanto à melhoria do processo educativo dos estudantes.
- c. Definir ações e sujeitos responsáveis pelas deliberações estabelecidas pelo conselho.

§2º. O conselho de classe bimestral/trimestral deverá se reunir, no mínimo, 1 (uma) vez por bimestre/trimestre.

- a. Os membros do conselho de classe deverão ser convocados pelo Coordenador Geral de Ensino, com antecedência mínima de 48 horas;

Art. 35. O Conselho de classe final obedecerá ao rito aplicado no conselho de classe bimestral/trimestral, no que tange à participação dos atores e a presidência da Coordenação Geral de Ensino ou equivalente ou seu representante indicado.

§1º. O conselho de classe final terá como objetivo:

- a. Analisar a situação acadêmica de todos os estudantes reprovados por rendimento nas disciplinas regulares, independentemente do quantitativo de disciplinas.
- b. Deliberar pela aprovação direta, pela aprovação vinculada ao regime de dependência e pela manutenção da reprovação.
- c. Analisar e deliberar sobre a situação acadêmica de todos os estudantes reprovados no regime de dependência.

§2º. Terão direito a voto os docentes que atuam na turma, o coordenador do curso, um representante da coordenação e/ou setor voltado para atividades pedagógicas e de acompanhamento ao educando e um representante do NAPNE.

- a. Em caso de empate, o presidente do conselho de classe terá o voto de Minerva.
- b. O representante do NAPNE terá direito a voto apenas nos casos dos estudantes atendidos pelo núcleo, desde que seu voto não tenha sido contemplado em outra representação.
- c. O coordenador do curso terá direito a voto desde que ele não tenha sido contemplado em outra representação.

§3º. A ata do conselho final, após a reunião, deverá ser assinada por todos os participantes e encaminhada, imediatamente, a(o) Chefe de Registro Acadêmico/Escolar do campus.

CAPÍTULO X

Dos Projetos Integradores

Art. 36. Os Projetos Integradores têm o objetivo de promover a integração, por meio de atividades contextualizadas e interdisciplinares, dos conhecimentos que são desenvolvidos nos componentes curriculares do curso.

I. Para a elaboração e implantação dos Projetos Integradores, há de se observar a representatividade mínima de dois docentes, podendo contar com apoio de quaisquer servidores da instituição.

II. Os Projetos Integradores deverão estar previstos no Projeto Pedagógico de Curso, não havendo necessidade de especificar os temas trabalhados, uma vez que a escolha das temáticas abordadas versam sobre questões dinâmicas da sociedade e contexto escolar.

Art. 37. Os Projetos Integradores poderão ser organizados das seguintes formas:

§1º. Como uma disciplina regular. Neste caso, deverá ser definido um professor responsável para o preenchimento do plano de ensino e diário, com o respectivo lançamento de faltas e notas.

§2º. Como um projeto vinculado a disciplinas regulares, obedecendo às seguintes pré-condições:

- a. Compor, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.
- b. Compor, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária de cada disciplina envolvida no projeto.
- c. Ser desenvolvida por, no mínimo, dois professores do curso.
- d. A execução do projeto deverá ser detalhada no plano de ensino e no diário de classe de cada disciplina.

§3º. Como um projeto que não compõe carga horária. Neste caso, esta opção deverá ser definida no PPC. Nesta modalidade o projeto integrador será opcional para os estudantes.

§4º. Como um projeto que compõe carga horária, obedecendo às seguintes pré-condições:

- a. Ter sua carga horária definida no PPC, bem como os critérios para sua execução.
- b. Compor, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.
- c. Ser desenvolvida por, no mínimo, dois professores do curso.
- d. O controle da participação dos estudantes e dos critérios de cumprimento do projeto integrador ficarão a cargo do professor responsável.
- e. Ao final do período letivo, o professor responsável pelo projeto integrador deverá registrar no sistema acadêmico a situação final do estudante (cumprido/não cumprido).

CAPÍTULO XI

Da Prática Profissional

Art. 38. A prática profissional é um componente curricular previsto na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012 com intuito de articular as dimensões da pesquisa, da extensão e

do trabalho com os fundamentos científicos, tecnológicos e profissionais da formação do estudante.

I. A prática profissional prevista na organização curricular poderá integrar até 10% (dez por cento) da carga horária mínima destinada a cada habilitação profissional de técnico, definida pelo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

a. A prática profissional não integra a carga horária mínima destinada à formação básica para o ensino médio.

b. A prática profissional disciplinada no caput não se refere ao estágio curricular supervisionado, devendo tais componentes serem adicionados a carga horária mínima do curso, quando previstos.

II. A prática profissional deve assumir a perspectiva de um projeto de atividades de pesquisa, extensão e vivência profissional de cunho interdisciplinar.

a. O controle da participação dos estudantes e dos critérios de cumprimento do projeto de prática profissional ficarão a cargo do professor responsável.

b. Ao final do período letivo, o professor responsável pelo projeto de prática profissional deverá registrar no sistema acadêmico a situação final do estudante. (cumprido/não cumprido).

CAPÍTULO XII

Do Estágio Curricular

Art. 39. O estágio é componente curricular nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio. Quando previsto terá sua carga horária e validade definidas no Projeto Pedagógico de Curso.

§1º. Para a realização do estágio curricular obrigatório, as áreas acadêmicas obedecerão ao disposto no presente regulamento, no Projeto Pedagógico do Curso, bem como na Lei 11.788/08 e na resolução institucional vigente.

§2º. Os critérios e métodos de avaliação do estágio, serão definidos por cada campus.

Art. 40. O objetivo do estágio é de propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e relacionamento humano.

Art. 41. O discente somente deverá iniciar o estágio curricular a partir do período preestabelecido para cada curso, conforme seu Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 42. O discente deverá apresentar relatório escrito referente ao estágio conforme modelo disponibilizado pela instituição.

CAPÍTULO XIII

Das Transferências Internas e Externas

Art. 43. Para as transferências Internas e Externas serão adotados os critérios estabelecidos na resolução institucional vigente, do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art. 44. A aceitação de transferências internas ou transferências externas de discentes de instituições congêneres de ensino técnico integrado ao ensino médio, em curso similar ou área afim, estará condicionada a disponibilidade de vagas e análise de compatibilidade curricular.

Parágrafo Único: Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir o Histórico Escolar, a Matriz Curricular, bem como os programas desenvolvidos no estabelecimento de origem.

Art. 45. Não serão aceitas transferências para os anos iniciais (primeiro ano), exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Art. 46. A aceitação de transferência de discentes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas tratadas neste documento.

Art. 47. Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão indeferidos.

Art. 48. O discente matriculado no ensino integrado em um campus do IFSULDEMINAS poderá pedir transferência de curso para o mesmo campus até 30 dias do início do período letivo, desde que haja vaga disponível.

Parágrafo único. O discente será contemplado com a transferência de curso após o uso de toda a listagem de candidatos classificados que prestaram o processo seletivo para o curso.

Art. 49. O discente que for realizar intercâmbio terá garantido o direito a permanecer na qualidade de Estudante Intercambista por no máximo 2 (dois) semestres letivos.

Parágrafo único. Finalizado o intercâmbio o discente deverá apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas no programa de intercâmbio, cabendo ao colegiado de curso analisar como será organizada sua trajetória acadêmica.

CAPÍTULO XIII-A

Do aproveitamento de estudos e experiências anteriores

(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)

Art. 49-A É permitido o aproveitamento de estudos nos cursos técnicos integrados, nas seguintes situações: **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

I. Cursos de qualificação profissional, incluída a formação inicial e continuada (FIC); **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

II. Cursos técnicos de nível médio. **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

§ 1º. O aproveitamento de estudos está limitado a 10% da carga horária total do curso. **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

I. Não existe limite para aproveitamento de estudos para os casos de transferência. **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

§ 2º. Em cursos realizados no mesmo nível formativo, para o aproveitamento de estudos é preciso possuir correspondência mínima de 75% da carga horária e do ementário entre a(s) disciplina(s). **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

§ 3º. Em cursos realizados em nível formativo distinto, para o aproveitamento de estudos é preciso possuir correspondência mínima de 75% da carga horária e do ementário entre a(s) disciplina(s), além da aprovação em exame de suficiência (teórico e/ou prático). **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

I. É facultado ao Colegiado de Curso dispensar a aplicação de exame de suficiência quando a(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) for(em) de nível formativo superior àquela(s) que será(ão) dispensada(s). **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

§ 4º. O aproveitamento de estudos nos cursos técnicos integrados não contemplará as disciplinas da formação geral que compõem a BNCC, salvo nos casos de transferência e da oferta do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) previsto no parágrafo único do artigo 8º da Resolução Consup nº 093/2019. **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

Art. 49-B. É permitido o reconhecimento de saberes adquiridos no trabalho ou em estudos não formais, nos cursos técnicos integrados.

§ 1º. O reconhecimento de saberes será aferido por meio de exame de suficiência de caráter teórico e/ou prático. **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

§ 2º. O Colegiado de Curso deverá analisar as solicitações de reconhecimento de saberes, podendo deferir ou não a solicitação. **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

§ 3º. O reconhecimento de saberes nos cursos técnicos integrados não contemplará as disciplinas da formação geral que compõem a BNCC. **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

§ 4º. A dispensa de disciplinas via reconhecimento de saberes vincula-se ao limite do aproveitamento de disciplinas regulamentado no § 1º do artigo 49-A. **(Incluído pela Resolução CONSUP 157/2022)**

CAPÍTULO XIV

Do Cancelamento e da Transferência de Matrícula

Art. 50. A transferência da matrícula poderá ocorrer mediante:

§ 1º. Requerimento do discente ou do seu representante legal, caso seja menor de 18 anos, dirigido a SRA ou SRE.

§ 2º. Por ofício, extraordinariamente emitido pela Instituição, quando o discente infringir as normas da Regulamentação Disciplinar do Corpo Discente ou resolução institucional vigente.

Art. 51. O colegiado de curso abrirá processo de cancelamento de matrícula para o estudante que não efetuar a rematrícula no prazo previsto no calendário acadêmico e não comparecer as aulas nos primeiros 25 (vinte e cinco) dias letivos, sem apresentação de justificativa.

I. A instituição deverá dar ciência ao estudante do processo de cancelamento de matrícula por meio de ofício expedido pelo colegiado do curso.

a. Caso o estudante seja menor de 18 (dezoito anos), a ciência deverá ser dada a seu representante legal.

II. A instituição deverá comunicar ao Conselho Tutelar sobre reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar de estudante menor de 18 (dezoito anos), esgotados os recursos escolares, cabendo à instituição a deliberação por efetuar o processo de desligamento do curso.

a. Caberá ao Campus definir o responsável pela comunicação ao Conselho Tutelar.

III. O cancelamento da matrícula do estudante somente será formalizado pela SRA ou SRE do campus após comunicado oficial do colegiado do curso, acompanhado da documentação produzida no processo de desligamento.

CAPÍTULO XV

Dos Diplomas e Certificados

Art. 52. O IFSULDEMINAS expedirá diploma de Técnico de Nível Médio aos que concluírem todas as exigências do curso em que estiver matriculado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 53. A Diplomação na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio efetivar-se-á somente após aprovação em todos os componentes da matriz curricular e exigências do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. A cerimônia de certificação técnica atenderá ao previsto nas normas regimentais para as cerimônias de colação de grau e certificação técnica do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais

Art. 54. Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos, correspondentes à educação básica, oferecidos pelo IFSULDEMINAS, em conformidade com a Portaria 1.862/92, exceto para aqueles que compõem programas específicos.

Art. 55. Este Regimento se aplica a todos os cursos em andamento e aqueles que serão ofertados após a data da publicação deste documento.

Parágrafo único. Os PPCs em andamento ficam vinculados à presente norma.

~~Art. 56. Não haverá aproveitamento de conteúdos curriculares nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrado ao Ensino Médio, exceto no caso descrito no parágrafo único do artigo 8º. (Revogado pela Resolução CONSUP 157/2022)~~

Art. 57. Não há impedimento para que o PPC preveja a oferta de prática profissional e projeto integrador.

§1º. A modalidade e a carga horária desses componentes deverão atender ao regulamentado na norma.

§2º. Na hipótese do PPC prever a carga horária destinada à prática profissional e ao projeto integrador (Art.37, §4º), juntos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 58. O PPC deverá ser publicado no site institucional.

Art. 59. A instituição, em atendimento ao artigo 7º-A da Lei nº 9.394/96, garantirá ao estudante o direito de se ausentar de aula ou atividade avaliativa quando os preceitos de sua religião vedarem o exercício de tais atividades em determinado dia da semana, mediante prévia solicitação do estudante.

Parágrafo único. A reposição de aula ou atividade avaliativa atenderá as modalidades definidas no artigo da lei supracitada.

Art. 60. Os casos omissos serão apreciados pelos órgãos competentes, CAMEN e CEPE, e, em última instância, deliberados pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art. 61. Estas Normas entram em vigor em 01 de janeiro de 2020, sendo revogadas as disposições em contrário.